AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA
Divisão de Contratação

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Fiscalidade Automóvel (SFA2) – Evolução Funcional 2018

Celebram o presente contrato, no montante global de € 312.740,00 (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), representado pelo Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), [illegible], no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º801/2018, de 7/12/2017, publicado no Diário da República, 2ª. série, n.º 14, de 19/01/2018, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho,

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário pela ATOS IT SOLUTIONS AND SERVICES, UNIPESSOAL, Lda pessoa coletiva com o n.º 509423647 com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 509423647 da Conservatória do Registo Comercial de Amadora, com sede na Avenida José Malhoa n.º16 7B2, concelho de Lisboa, na qualidade de Chefe do Consórcio e com poderes de representação do consórcio constituído pela ATOS IT SOLUTIONS AND SERVICES, UNIPESSOAL, Lda e pela ATOS SPAIN, S.A. (Sociedade Unipersonal), representada no ato por [illegible] do cartão de cidadão número [illegible] pela Atos IT Solutions and Services Unipessoal Lda. e por [illegible], titular do cartão de cidadão n.º [illegible] cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas

1.ª CLÁUSULA
Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto deste contrato é a aquisição de serviços de consultadoria e de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Fiscalidade Automóvel (SFA2) – Evolução Funcional 2018 com o seguinte escalonamento:

Ano	Número de horas	Preço hora	Valor Sem IVA
2018	5000	€ 47,50	€ 237.500,00
2019	1584	€ 47,50	€ 75.240,00
TOTAL	**6584**		**€ 312.740,00**

2. Esta adjudicação visa a gestão da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) e a coleta do Imposto Sobre Veículos (ISV), ampliando-se o âmbito do SFA2 com a implementação de novas funcionalidades definidas no CISV e a interação com outros sistemas aduaneiros e fiscais, bem como, alargar e otimizar as interfaces com entidades externas (ACAP;IMT;IRN;PSP;MJ).
3. Devem ser prestados os serviços de especificação funcional e técnica, desenvolvimento, implementação, execução e testes.
4. As novas funcionalidades e capacidades objeto deste contrato são designadamente:
   - Novas funcionalidades no SFA2:
     - Tratamento dos reembolsos do ISV e interface dos mesmos com GFF;
     - Novas mensagens para os Operadores Económicos tendo em vista o tratamento de informação sobre expedições/exportações;
     - Cálculo comparativo do ISV no regime dos diplomatas e dos automóveis antigos;
     - Informatizar a folha de pedido (Mod_1460_1);
     - Adaptação dos ecrãs SFA2 para norma da AT;
     - Mapa interativo para auxiliar na regularização da situação fiscal dos veículos.
   - Interação com outros sistemas aduaneiros e fiscais:
     - SSA – tratamento dos critérios de risco na área automóvel;
     - STADA-EXPORTAÇÃO – validação do DAU de exportação e chassis, para efeitos da concessão do reembolso do ISV ao abrigo do art.º 29.º do CISV;
     - SCO – Sistema de Contraordenações;
     - SAL – Sistema Aduaneiro de Liquidação;

- IUC – Imposto Único Circulação (transferência de propriedade nos veículos objeto de isenção fiscal/óbitos);
- SEF – Sistema de execuções Fiscais;
- SICAT – Sistema de Contencioso Administrativo;
- SICJUT – Sistema de Contencioso dos Tribunais;
- Facultar o acesso à informação constante do Separador "Dados Complementares" da DAV aos sistemas IRS, IRC, IVA e DSIFAE.

- Interfaces com entidades externas:
  - Reformulação da informação a enviar para a ACAP;
  - Implementação da "Matrícula na Hora" com o IMT;
  - Implementação de serviços com o IRN;
  - Disponibilizar o SFA2 em modo consulta para PSP e MJ (Ministério da Justiça).
- Alterações decorrentes do OE/2019;
- Agilização dos processos e segurança, eficiência e eficácia nos procedimentos (maior transparência do processo de regularização fiscal dos veículos);
- Suporte à operacionalização das funcionalidades do SFA2;
- Apoio na definição e acompanhamento da operacionalização dos modelos de suporte do SFA2 no Datawarehouse da AT;
- Suporte aos testes de segurança e robustez a serem efetuados nos componentes disponíveis na Internet.

5. Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas são efetuadas com recurso a arquitetura SOA, JAVA v.1.8, Weblogic Aplication Server e Oracle v.12c ou superior.
6. Os serviços a desenvolver neste âmbito têm que traduzir-se nas seguintes atividades principais:

I. Análise, desenho e especificação funcional:
   a) Interpretação de necessidades de negócio;
   b) Levantamento de requisitos;
   c) Identificação de funcionalidades;
   d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
   e) Modelação de processos;
   f) Prototipagem de ecrãs;
   g) Estudo de usabilidade;

h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;

i) Definição de entidades do sistema;

j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual.

II. Análise, desenho e especificação técnica:

a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;

b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;

c) Análise de impacto em sistemas internos e externos;

d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros, com base nos standards definidos para a AT.

III. Definição de testes de utilização:

a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, qualidade, carga e segurança;

b) Definição de baterias de teste.

IV. Desenvolvimento:

a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;

b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

7. Os entregáveis que deverão resultar das actividades preconizadas no ponto anterior, e descritos de forma não exaustiva, são os seguintes:

a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;

b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;

c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
d) Documentação com o modelo físico de dados;
e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação.
f) Documentação técnica com a configuração da solução;
g) Documentação com código fonte da solução;
h) Relatório de aceitação de testes;
i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
j) Plano de cut-over;
k) Documentação prevista na metodologia constante na proposta do adjudicatário;
l) Relatório de gestão do acordo quadro.

8. A prestação de serviços é realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:
   a) Gestor de Projeto – responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
   b) Consultores – Analistas funcionais com conhecimento alargado em áreas consideradas relevantes para a AT, de entre as seguintes:
   c) Gestão da Tributação e Regulação Aduaneira (nacional ou internacional);
   d) Gestão de Impostos (nacional ou internacional);
   e) Gestão de Canais e Relação com o Cliente;
   f) Gestão de Processos e Workflow;
   g) Compliance, Fraude e Gestão de Risco.
   h) Programadores – perito ou profissional com experiência comprovada na utilização de linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.
9. O adjudicatário assegura a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

10. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
11. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
12. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.
13. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 6.584 (seis mil quinhentas e oitenta e quatro) horas, a executar 5000 (cinco mil) horas em 2018 e 1584 (mil e quinhentas e oitenta e quatro) horas em 2019, a iniciar após a assinatura do contrato.

2ª CLÁUSULA

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

3.ª CLÁUSULA

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, no prazo de 12 meses com o escalonamento referido em cláusulas anteriores.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

4.ª CLÁUSULA

Preço contratual

1. O preço contratual do presente contrato é de € 312.740,00 (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o valor/hora é de € 47,50 (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

5.ª CLÁUSULA

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

6.ª CLÁUSULA

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo

Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7.ª CLÁUSULA

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou uma caução, sob a forma de Garantia Bancária n.º GRE18237 do BNP PARIBAS, Sucursal em Portugal no valor de € 15.637,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e sete euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, datada de 20 de julho de 2018.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

8.ª CLÁUSULA

Aumento ou redução do âmbito do serviço

1. A prestação de serviços prevista no presente contrato poderá ser reduzida, nomeadamente quanto ao número de horas inicialmente previsto, até ao máximo de 30% do seu valor.
2. A prestação de serviços prevista neste contrato poderá ser aumentada, pela AT, em casos devidamente fundamentados e nos termos legais.
3. Verificando-se as situações indicadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, haverá alteração do preço contratual, proporcional à redução ou aumento ocorrido, calculado com base no preço hora/homem indicados na proposta do concorrente adjudicatário.

9.ª CLÁUSULA

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

10.ª CLÁUSULA

Nomeação do gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a [illegible] ra efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato [illegible] com os [illegible].

11.ª CLÁUSULA

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

12.ª CLÁUSULA

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 8 de junho de 2018, do senhor Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 801/2018, de 7 de dezembro de 2017, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 14, de 19/01/2018.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14 de julho de 2018 do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 801/2018, de 7 de dezembro de 2017, publicado no D.R. 2.ª Série n.º 14, de 19/01/2018.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de € 312.740,00 (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2018 e 2019 sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 – "Aquisição de Bens de Capital - *Software* Informático", repartido da seguinte forma:
   - Ano de 2018 – € 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil, e quinhentos euros), correspondente à prestação de um volume de trabalho de 5.000 (cinco mil) horas, com o registo de compromisso nº 6951825588
   - Ano de 2019 – 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta euros) correspondente à prestação de um volume de trabalho de 1584 (mil e quinhentas e oitenta e quatro) horas, com o registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) nº 22/2018.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos nove dias do mês de agosto de 2018, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

IDSB SOLUTIONS AND SERVICES UNIPESSOAL, LDA.
NIPC 509 423 647
Av.ª José Malhoa, n.º 16 - 7.º, B2
Edifício Europa – 1070-159 LISBOA

Pelo Segundo Outorgante

Atos

ATOS IT SOLUTIONS AND SERVICES IBERIA, S.L.
C/ Albarracín, 25
28037 Madrid
CIF: B 85908093